



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00493298 de 29 de Agosto de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **CAMILA SILVA VIEIRA**, para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, do(a) DIRETORIA GERAL, a partir de 25 de Agosto de 2022.

MURILO DIAS SAMPAIO
SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel. Processo 079.0704.2022.0000498-48 Partes: Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA-CNPJ 17.305.729/0001-79 e o Município de Santo Estevão-CNPJ 14.042.667/0001-61 Objeto: Cessão de Uso de Bem Móvel. Vigência 130 (cento e trinta) dias, a contar de 24/08/2022. Amparo Legal: Arts. 42 e 46 da Lei estadual 9.433/2005. Data: 24/08/2022. Assinaturas: Walter Antonio de Oliveira Junior - Diretor Geral e Rogerio dos Santos Costa - Prefeito

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES EDITAL DE ABERTURA Nº01/2022

O Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais normas pertinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 01/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **PRORROGADA** a data do encerramento das inscrições até as **14h do dia 06/09/2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF

I - O Boleto bancário referente a inscrição deverá ser pago até o seu vencimento, na data de 06/09/2022.

Art. 2º Ficam **ALTERADAS** as seguintes datas previstas no Edital de Abertura nº 01/2022:

4.9.2 Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/>, até às **14h00min do dia 06/09/2022** realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.

5.3 O período para a realização das inscrições será a partir das **9h00min do dia 01/08/2022 até às 14h00min do dia 06/09/2022**, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/>.

5.10 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/>, **no período das 0h00min do dia 12/09/2022 até as 23h59min do dia 13/09/2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.8 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/>, a partir da data provável de **09/09/2022**.

6.9.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/>, **no período das 0h00min do dia 12/09/2022 às 23h59min do dia 13/09/2022**, observado horário oficial de Brasília/DF.

8.4 Os documentos referentes às disposições dos subitens 4.4, 6.4.2, 8.1.2, 8.1.3.1.1, 8.1.3.2, 8.2 e 8.3.1.2 deste **Edital deverão ser enviados, no período das 09h do dia 01/08/2022 às 23h59min do dia 06/09/2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link **Envio de Laudo Médico e Documentos (candidato PcD e/ou condição especial para prova)**, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/> em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

8.8 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/> a partir da data provável de **09/09/2022**. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/>, **no período das 0h00min do dia 12/09/2022 às 23h59min do dia 13/09/2022**, observado horário oficial de Brasília/DF.

9.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/> na data provável de **09/09/2022**.

9.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico <http://www.institutoaocp.org.br/>, no período da **0h00min do dia 12/09/2022 às 23h59min do dia 13/09/2022**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Salvador/BA, 30 de agosto de 2022. ROGÉRIO COSTA CEDRAZ - Presidente

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 014 DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Comissão Eleitoral que irá coordenar o processo eleitoral das representações da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Assistência Social, Estado da Bahia, para o exercício de 2023/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em Reunião Ordinária realizada em 15 de julho de 2022, no uso da competência que lhe confere.

CONSIDERANDO, Lei nº 6.930 de 28 de dezembro 1995, **que dispõe sobre Política Estadual de Assistência Social, que no seu Art. 7º** institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, órgão de deliberação colegiada;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 6.718 de 05 de setembro de 1997, que homologa a Resolução nº 001/97, de 27 de agosto de 1997, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435 de 2011, art. 6º-B inciso II e parágrafo 3º da Lei do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a **Resolução CNAS nº 237/2006**, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que se trata do art. 3º da Lei nº 8.642 de 07 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO, a Resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro 2009 sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO, **os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS - Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social**, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 006 de 21 de maio de 2015 que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e revoga a resolução CNAS nº23 de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 11/2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política de Assistência Social e no SUAS, revoga a resolução CNAS nº24 de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO, a **RESOLUÇÃO CNAS Nº 20/2017**, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2018-2020;

CONSIDERANDO, **Acórdão TCU nº 2404/2017**, que apresenta Auditoria Operacional que teve por objeto a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, com enfoque especial na função controle a ser exercida por estes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade do Conselho Estadual de Assistência Social, Estado da Bahia, gestão 2023 a 2025, na forma do art. 3º do Regimento Interno do CEAS.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS, terá caráter temporário, não superior a 06 (seis) meses.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, na forma do artigo 1º, gestão 2023-2025, terá competência para:

I. Coordenar todo o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição; e
II. Apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, exceto resultado de julgamentos, nas reuniões plenárias do CEAS.

Art. 4º - A Comissão será composta por 03 (três) Conselheiros (as) Estaduais, exclusivamente da sociedade civil e 03 (três) Conselheiros (as) Municipais como suplentes, sendo:

I. 01 (um) segmento de usuário;
II. 01 (um) segmento de trabalhador;
III. 01 (um) segmento de entidade.